

LEI Nº.121/92, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a criar o "Tiro de Guerra" no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a requerer, de acordo com os regulamentos militares, a criação do "Tiro de Guerra" no município de Tianguá.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 27 de agosto de 1992.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 122/92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1993 estimada em Cr\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em Cr\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de cruzeiros), e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º. São os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a:

- I – Abrir crédito suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no art. 2º, desta lei, respeitando os preceitos do art. 43º da Lei nº. 4.320/64.
- II – Alterar, no decorrer do exercício, e, atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecidos.
- III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, afim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de novembro de 1992.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal